





Publicado em: _____/____ Através de: _____ Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 28/24.

Nova Bassano, 17 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação e votação dessa Casa Legislativa, trata da firmação de Convênio de mútua colaboração entre os Municípios de Nova Bassano e Nova Prata, com o objetivo de coparticipação nas sessões de hemodiálise realizadas.

Informamos aos Nobres Vereadores que o Município de Nova Prata é nossa referência no serviço de nefrologia pelo SUS. As sessões para cada paciente são realizadas três vezes por semana e tem duração média de quatro horas cada sessão. Como podemos ver é um tratamento que desgasta o paciente, pois é contínuo e duradouro e se tornaria ainda mais desgastante se os munícipes tivessem que se deslocar a Caxias do Sul para tal.

Diante do exposto e considerando que o Município de Nova Prata já atende os nossos munícipes nesta especialidade, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei apresentado e nos subscrevemos.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal







PROJETO DE LEI Nº 28, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de Nova Prata, e dá outras providências.

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio nos termos da minuta anexa a presente Lei com o Município de Nova Prata, para coparticipação nas sessões de Hemodiálise.
- Art. 2º. Os valores a serem repassados ao Município de Nova Prata, RS, por cada sessão de hemodiálise são os descritos no Termo de Convênio anexo, que faz parte integrante desta Lei Municipal.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da celebração deste Convênio serão atendidas pela dotação orçamentária a seguir descrita:

Art. 4°. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, <u>surtindo efeitos a contar de 1°</u> de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 17 (treze) dias do mês de maio de 2024

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal





De: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 17/05/2024

Assunto: Solicitação de pareceres contábil-orçamentário e financeiro

a) Solicitamos parecer sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de:

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 17 DE MAIO DE 2024. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de Nova Prata nas sessões de hemodiálise, e dá outras providências.

Valor R\$ 57,00 cada Sessão atualmente o município possui 8 pacientes

b) Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadrada pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.

Leda Maria Ravanello Secretária da Administração





PROJETO DE LEI Nº 28/2024,

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, através de dotação orçamentária específica para o Projeto de Lei nº 28/2024 que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, para sessões de hemodiálise:

08.02	SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.302.0212.2044	Parceria com Municípios, Hospitais, Clínicas e Laboratórios
3.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (357) R\$ 45.000,00
Recurso	.040 - ASPS
	.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Data: 17/05/2024.

ELIS PAULA MARZZARO Contadora

MUNICIPIO DE NOVERO







Publicado em: ____/___/
Através de: ______Secretaria Municipal da Administração

CONVÊNIO Nº 05/2024 (vigência a contar de 1º de março de 2024) Anexo ao Projeto de Lei nº 28/2024

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO e o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, para coparticipação nas seções de Hemodiálise.

DOS PARTÍCIPES:

MUNICÍPIO CONVENIADO:

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Fernando Luzatto, n° 158, na cidade de Nova Prata, RS, inscrito no CNPJ sob o n° de 91.618.439/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ALCIONE GRAZZIOTIN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 424.542.980-15, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado MUNICÍPIO DE NOVA PRATA.

MUNICÍPIOS CONVENENTE:

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Silva Jardim n° 505, na cidade de Nova Bassano, RS, inscrito no CNPJ sob o n° de 87.502.894/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. IVALDO DALLA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 098.095.380-49, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, n° 804, em Nova Bassano/RS, doravante denominado MUNICIPIO DE NOVA BASSANO.

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para a coparticipação com recursos Municipais nas seções de **hemodiálise.**

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

- 1- O MUNICIPIO DE NOVA PRATA (CONVENIADO) se compromete:
- a) Celebrar contrato com o **prestador de serviços** para estabelecer as bases de relação entre os Município e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde SUS, e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia de atenção integral à saúde na área contratada, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;
- b) Repassar, mensalmente, até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, ao **prestador de serviços**, os valores repassados pelo Município de Nova Bassano, a título de coparticipação nas seções do objeto do presente Convênio, bem como dos valores já disponíveis em caixa;
- c) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio a fim de que seja alcançado o objeto proposto;
- c) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;
- d) Fiscalizar a prestação dos serviços contratados com a utilização dos recursos de que trata o presente convênio;
 - e) Acompanhar e avaliar a execução deste Convênio.









2- O MUNICIPIO DE NOVA BASSANO (CONVENENTE) se compromete:

a) Repassar, mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil de cada mês, ao **MUNICIPIO DE NOVA PRATA** a importância de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais) a título de complemento por sessão de hemodiálise, na conta indicada pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

Os **MUNICÍPIOS** decidirão conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplindo de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA QUINTA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de sua firmatura e de <u>01 de março de 2024 até 28 de fevereiro de</u> <u>2025</u> podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

08.02- SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.302.0212.2044- Parceria com Municípios, Hospitais, Clínicas e Laboratórios

3.3.3.90.39.00.00- Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Recurso...... 040 -ASPS

Fonte de recurso... 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

- a) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;
- b) O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Nova Prata, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

1 2024

Nova Dassa	Nova Bassano, de de 2024.	
(xe		
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO	MUNICÍPIO DE NOVA PRATA	
MUNICIPIO DE NOVA BASSANO	MUNICIPIO DE NOVA PRATA	

Maria Danana